

LEI N.º 6.895, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor- FMPDC, de Santo Antônio da Patrulha, de que trata o artigo 57, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo Único. O Fundo de que trata esta Lei será gerido pelo Gabinete do Prefeito Municipal, podendo ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, criado pela Lei Municipal 2.381, de 19 de julho de 1991, com alterações posteriores.

Art. 2.º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor- FMPDC terá o objetivo de prevenir e reparar danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Paragrafo único. Os recursos do Fundo serão aplicados:

I. Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor.

II. Na modernização administrativa do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC e do Escritório Municipal de Defesa do Consumidor;

III. No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30 do Decreto Federal 2.181/90).

IV. No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal.

V. No custeio da participação de representantes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC e do Escritório Municipal de Defesa do Consumidor em reuniões, encontros, congressos, formações e demais eventos relacionados à proteção e defesa do consumidor e, ainda, para investimentos em materiais educativos e de orientação do consumidor.

Art. 3.º Constituem recursos do Fundo Municipal Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor- FMPDC o produto da arrecadação:

I. Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;

II. Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, e no artigo 57 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III. Das transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV. Dos rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras observadas as disposições legais;

V. Das doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI. De outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 4.º As receitas descritas no artigo 3.º serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial, à disposição do Município.

§1.º As empresas infratoras deverão comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, ao Município, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§2.º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§3.º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de outubro de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração